



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

19 de Julho de 2012 - ANO - XI. Nº 598 - Pág. 4.899 à 4.902

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº. 387, DE 16 DE JULHO DE 2012. Regulamenta o Serviço de Passeio Turístico em Veículo Quadriciclo no Município de Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, IV da Constituição Federal, o art. 59, inciso IV, combinado com o art. 143, inciso I, alínea "i", ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia e **CONSIDERANDO** que a Lei nº. 2.263 de 25 outubro de 2011, dispõe sobre o serviço de passeio turístico em veículo quadriciclo, em percurso definido, na praia do Cumbuco, **CONSIDERANDO** que o serviço de passeio turístico em veículo quadriciclo é uma atividade considerada não essencial, concedida a pessoa física ou jurídica, mediante regime de autorização precária, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar uma atividade recreativa que se destina a atender as pessoas que visitam a praia do Cumbuco. **DECRETA: CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 1º** Fica regulamentado o serviço de passeio turístico em veículo quadriciclo, realizado por particular, por sua conta e risco, mediante remuneração feita pelo próprio usuário do serviço. **Art. 2º** O percurso para o serviço de passeio turístico em veículo quadriciclo de que trata o Art. 1º obedecerá, rigorosamente, o itinerário contido no mapa do Anexo I, deste Decreto, sendo o retorno ao ponto de partida feito pelo mesmo itinerário, obedecendo a trilha com fluxo no sentido oposto ao da ida. **Art. 3º** A prestação do serviço de passeio turístico em veículo quadriciclo consiste no transporte de pessoas, dentro dos limites estabelecidos, na área de praia não molhada na localidade do Cumbuco, no Município de Caucaia. **CAPÍTULO II. DAS VAGAS. Art. 4º** A quantidade de vagas para operar no serviço de passeio turístico em veículo quadriciclo será proporcional ao número de pessoas que visitam o Município de Caucaia, baseado em dados fornecidos pela EMBRATUR e SETUR CE, sendo estabelecida para cada grupo de **86 (oitenta e seis)** pessoas, a disponibilidade de **uma vaga** a ser autorizada pelo Município. **Art. 5º** Fica autorizado o quantitativo de **30 (trinta) vagas** para operar no serviço de passeio em veículo quadriciclo, considerando que, atualmente, o número de pessoas que visitam o Município de Caucaia é de **2.600 (dois mil e seiscientos)**, segundo dados da EMBRATUR e SETUR CE registrado em 2011. **Art. 6º** A alteração do número de vagas será revisto, quando necessário, conforme a demanda de pessoas que visitam o Município de Caucaia, baseado em pesquisas de demanda fornecida pela EMBRATUR e SETUR- CE. **CAPÍTULO III. DAS AUTORIZAÇÕES. Art. 7º** A autorização de licença para exploração do serviço de passeio turístico em veículo quadriciclo, por pessoa física, o interessado deverá requerer a Secretaria de Transporte, mediante a seguinte exigência: **I** comprovar idade mínima de 18 anos; **II** comprovante de endereço; **III** certificado de reservista (masculino); **IV** documento de identidade e CPF; **V** 02 (duas) fotos 3x4 de frente e recente; **VI** carteira nacional de habilitação CNH, em qualquer das categorias: B, C, D ou E; **VII** laudo médico que comprove estar em condições físicas e mentais para o exercício do serviço; **VIII** ser inscrito como profissional autônomo no Município de Caucaia; **IX** documento de propriedade do veículo em nome do autorizatário interessado; **X** certidão negativa do Fórum da Comarca de Caucaia; **XI** certidão negativa de outorga de transporte público, expedida pela Secretaria de Transporte de Caucaia; **XII** certidão negativa de débito junto a Receita Federal, INSS e Tributos do Município de Caucaia; **XIII** certidão negativa de vínculo ativo com o serviço público municipal expedido pela Secretaria de Administração do Município de Caucaia; **XIV** outros documentos previstos em legislações pertinentes; **XV** emplacamento no órgão competente; **XVI** ser aprovado em curso especializado, na forma

regulamentar pelo CONTRAN; **Art. 8º** A autorização de licença para exploração do serviço de passeio turístico em veículo quadriciclo por pessoa jurídica, deverá requerer à Secretaria de Transporte anexando a seguinte documentação: **I** alvará de funcionamento e localização; **II** contrato social de pessoa jurídica; **III** CNPJ; **IV** identidade e CPF do responsável pela empresa; **V** certidão negativa de débito Municipal, Estadual e Federal; **VI** documento de propriedade do veículo a ser utilizado, admitindo-se o arrendamento mercantil em nome da pessoa jurídica; **VII** comprovante de recolhimento do INSS e FGTS; **VIII** cadastro de atividade econômica na Secretaria de Finanças do Município de Caucaia; **IX** outros documentos previstos em legislação pertinente; § **1º** As autorizações para operar na prestação do serviço de passeio turístico em veículo quadriciclo cedida a pessoa jurídica serão de, no máximo, 25% do total das vagas estabelecidas. § **2º** A autorização para operar na prestação do serviço de passeio turístico em veículo quadriciclo cedida a pessoa física, será de apenas 01(uma) vaga do total estabelecido. **CAPÍTULO IV. DAS COMPETÊNCIAS. Art. 9º** Para efeito do disposto neste regulamento compete: **I Autarquia Municipal de Trânsito AMT:** a) fiscalizar o cumprimento das normas legais de funcionamento do serviço; b) aplicar a política de trânsito para este setor; c) participar com os demais órgãos envolvidos, na definição da área onde será desenvolvida a atividade; d) cooperar na aplicação dos cursos de formação dos operadores em temas relacionados com a legislação de trânsito. **II A Secretaria de Turismo do Município de Caucaia SETUR:** a) realizar cursos, seminários e eventos para atualização, formação e aperfeiçoamento dos operadores da atividade; b) analisar a viabilidade econômica financeira e apresentar os valores da tarifa a ser cobrada pela prestação do serviço; c) propor alterações no número de veículos para operar no serviço; d) celebrar convênios e formas de parceria com outros órgãos, a fim de garantir o cumprimento da atividade. **III Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia IMAC:** a) definir a área georeferenciada das trilhas onde será desenvolvida a atividade de passeio turístico em veículo quadriciclo; b) expedir normas de operação do serviço, referentes à preservação ambiental; c) participar das ações de fiscalização, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das legislações ambientais vigentes; d) cooperar na aplicação dos cursos de formação dos operadores em temas relacionados à educação ambiental. **IV Secretaria de Transporte do Município de Caucaia SETRANS:** a) cadastrar os veículos e os condutores; b) vistoriar, semestralmente, os veículos quadriciclos; c) credenciar os veículos; d) credenciar o condutor auxiliar; e) aplicar as penalidades previstas; f) outras atribuições julgadas necessárias. **CAPÍTULO V. DAS PENALIDADES. Art. 10.** Estará sujeitas às penalidades previstas, o operador que incorrer nas seguintes infrações: **I Advertência:** a) não portar a credencial do veículo para realizar o serviço de passeio turístico em veículo quadriciclo fornecido pela Secretaria de Transporte; b) veículo com licenciamento vencido; c) não tratar com urbanidade os turistas transportados; d) prestar serviço com veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação; e) prestat, deliberadamente, informações erradas aos passageiros durante a realização do serviço; f) descumprir, sem nenhuma razão, o roteiro pré-estabelecido para a prestação do serviço; g) expor, deliberadamente, o passageiro a qualquer tipo de constrangimento, incômodo ou desconforto, que provoquem transtornos aos mesmos; h) colocar em risco a segurança dos passageiros desnecessariamente; i) não fixar no veículo os adesivos de identificação, de acordo com o padrão determinado pela Secretaria de Transporte. **Parágrafo único.** A advertência será aplicada, sempre por escrito, quando infringido o art.10, inciso I, letras "a" a "i" deste Decreto, desde que não justifique imposição de penalidade mais grave. **II Suspensão temporária** até 30 (trinta) dias da licença para prestar o serviço: a) em caso de reincidência das faltas



— PREFEITO

Washington Luiz de Oliveira Gois

— VICE-PREFEITO

Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Raul Gomes Serafim

— CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Antônio José Freitas Frank

— SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

José Castelo Branco Crisóstomo

— ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO

José de F. Solano Lopes

— SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

João Bosco Ferreira

— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Francisco Maia Pinto Filho

— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

Francilena Pontes Guerra

— SECRETÁRIA DA SAÚDE

Luiza de Marillac Barros Rocha

— SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Ambrósio Ferreira Lima

— SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

Francisco Siqueira Pedrosa

— SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Sadon Pereira Pinto

— SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Ramiro Cesar de Paula Barros

— CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Agelsa Maria Monteiro Rodrigues

— SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Raimundo Augusto de Araújo Rocha

— SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME

Carlos Edison Felício de Araújo Costa

— SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE

Sílvio Soares Lobato

— SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Antônio Vieira de Moura

— SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Ivan Correia Sales

— SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

João Batista Siqueira de Andrade

— SECRETÁRIO DE TURISMO

Diana Bastos Gomes

— SECRETÁRIA DE CULTURA E LAZER

Ana Maria Pereira Jereissati

— PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE CAUCAIA

Antonio Gonzaga Moreira

— SECRETARIO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Francisco Alberto Martins (Interino)

— PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA

João Artur Pessoa de Carvalho

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Engenheiro João Alfredo, 101 Altos, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3387.82 30

COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

punidas com advertência. **III** Suspensão do serviço por até 90 (noventa) dias: **a)** quando o autorizatário utilizar veículo não credenciado ou em condições irregular para a realização do serviço; **b)** desrespeitar a fiscalização, tentando intimidar ou agredir os fiscais; **c)** fazer uso de bebidas alcoólicas durante a prestação do serviço; **d)** não obedecer aos limites máximos de capacidade de lotação do veículo; **e)** iniciar a prestação do serviço de passeio turístico em veículo quadriciclo, em área que não pertença a do credenciamento do veículo e da autorização; **f)** agredir, ameaçar, intimidar, ou utilizar-se de qualquer outro método que impeça outros profissionais de prestarem seu serviço; **g)** agredir verbal ou fisicamente o passageiro durante a prestação do serviço. **IV** Cassação da Autorização: **a)** transferir a autorização a um profissional não credenciado, para a prestação de serviço de passeio turístico em veículo quadriciclo; **b)** permitir que o motorista não credenciado ou não habilitado dirija o veículo no exercício do serviço de passeio turístico, em veículo quadriciclo; **c)** provocar acidente grave através da comprovada negligência, imprudência, imperícia ou dolo; **d)** realizar o serviço de passeio turístico em veículo quadriciclo, durante o período em que estiver cumprindo pena de suspensão; **e)** praticar, no exercício da atividade profissional do serviço de passeio turístico em veículo quadriciclo, ato que a lei define como crime ou contravenção penal, após sentença condenatória transitada em julgado; **f)** em razão da alienação fraudulenta ou ilegal da autorização; **g)** quando o autorizatário ou seu veículo não preencher os requisitos estabelecidos neste Decreto, por ocasião das verificações anuais, para renovação de licença; **h)** em qualquer caso de reincidência das infrações punidas com suspensão; **i)** nos demais casos omissos neste Decreto e que o Secretário de Transporte considere graves e atentatórios à segurança e eficiência do serviço. **V** Apreensão do veículo quadriciclo: **a)** não apresentar a documentação

exigida para operar o serviço; **b)** não portar os equipamentos obrigatórios disciplinados na Resolução 203/2006 CONTRAN; **c)** constatadas irregularidades no credenciamento do veículo ou na habilitação do condutor; **d)** estiver transitando fora da rota estabelecida; **e)** descumprimento do horário para execução do serviço; **f)** credenciamento para operar o serviço vencido. **Art. 11.** Ao infrator será assegurado o direito de recorrer, por escrito, à Secretaria de Transporte no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da notificação do auto de infração. **Art. 12.** A apreensão do veículo ocorrerá quando for considerado em condições que possa oferecer riscos à segurança do passageiro ou de terceiros, ou por questões disciplinares do operador ou por infração prevista neste Decreto e no CTB. *Parágrafo único.* O veículo apreendido somente será liberado após o pagamento das taxas devidas. **Art. 13.** O prazo de suspensão do serviço será de até 90 (noventa) dias. **CAPÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 14.** Os veículos quadriciclos para executar o serviço de passeio turístico terão a padronização de cor estabelecida, em portaria do Secretário de Transporte. **Art. 15.** O pessoal que opera no serviço de passeio turístico em quadriciclo, na condição de condutor do veículo, terá uniforme padrão estabelecido em portaria do Secretário de Transporte. *Parágrafo único.* É vedado o uso de propaganda política partidária ou de caráter pessoal e comercial, nos veículos autorizados para prestação do serviço de passeio turístico em quadriciclo, bem como nos uniformes do pessoal operador deste serviço. **Art. 16.** Fica terminantemente proibida a utilização das rotas aos veículos particulares e/ou não autorizados. *Parágrafo único.* A violação ao artigo acima penalizará o infrator com a apreensão do veículo. **Art. 17.** A perda da autorização dar-se-á através de Portaria do Secretário de Transporte do Município de Caucaia, após apuração através de processo administrativo e



dados amplo direito de defesa. **Art. 18.** O horário de saída para realização do passeio turístico em veículo quadriciclo será no período de 06,00 às 17,00 horas. **Parágrafo único.** Fica proibida a execução do serviço de passeio turístico em veículo quadriciclo, fora do horário estabelecido no *caput* deste artigo. **Art. 19.** A licença para operar no serviço de passeio turístico em veículo quadriciclo terá validade de 01(um) ano, podendo ser renovada. **I** para renovação da licença de que trata o *caput*, o autorizatário deverá solicitar à Secretaria de Transporte, através de requerimento. **II** a renovação da licença para operar no serviço de passeio turístico em veículo quadriciclo, somente será concedida segundo a conveniência do serviço. **Art. 20.** A empresa autorizatária ficará sujeita à fiscalização das suas instalações pela Secretaria de Transporte. **Art. 21.** Os autorizatários das vagas para prestação do serviço de passeio turístico em veículo quadriciclo, poderão associar-se em cooperativas, sem que as respectivas autorizações sejam transferidas a esta sociedade. **Art. 22.** É vedado a transferência de vagas no serviço de passeio turístico em veículo quadriciclo. **Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 16 de julho de 2012. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

ANEXO I



DECRETO Nº. 388, DE 16 DE JULHO DE 2012. Concede Incentivos Fiscais e Tributários à empresa Aliança Empreendimentos Imobiliários Ltda. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso IV do Art. 59 da Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.030 de 09 de julho de 2009, que dispõe sobre incentivos fiscais e tributários para as sociedades ou grupos empresariais e simples que venham a se instalar no Município de Caucaia, como também, as que se encontram em fase de realocização ou que venham a se expandir. **CONSIDERANDO** ainda o que determina o Art. 4º da mencionada Lei, que os incentivos deverão ser homologados e concedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Caucaia, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de seu deferimento. **DECRETA:** **Art. 1º** Fica concedido à empresa Aliança Empreendimentos Imobiliários Ltda, com sede na Rodovia BR 222, S/N, Km 12 Campo Grande, Caucaia Ceará, CEP 61.616-000, inscrita no CNPJ sob o Nº. 12.979.904/0001-90, Matriz, a redução das alíquotas, conforme tabela abaixo.

LEI MUNICIPAL N 2.030			
TIPO DE BENEFÍCIO	TABELA/ARTIGO	PERCENTUAL DA TAXA ÚNICA	PERCENTUAL DO BENEFÍCIO
IPTU	TABELA 8	Capítulo II Art. 5 - 5,5	90%
ITBI	(INTERVALO - 50%)	-	90%
ISSQN	ART.8	2%	-
LICENCIAMENTO AMBIENTAL	ART. 10	90%	-
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	ART.11	90%	-
ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	ART.12	90%	-
ALVARÁ SANITÁRIO	ART.13	90%	-

Art. 2º A concessão dos incentivos constantes neste Decreto observará, no que couber, e determina a Lei de Nº. 2.030, de 09 de julho de 2009. **Art. 3º** Os incentivos ora concedidos são intransferíveis e seu uso fica restrito às atividades da empresa no âmbito do território de Caucaia e constantes no objeto do Protocolo de Intenções, sendo sua vigência por 132 (cento e trinta

e dois) meses, desde que observadas e cumpridas totalmente as obrigações legais, com início da vigência a partir da data de assinatura deste Decreto. **Art. 4º** A não observância dos ditames legais constantes na Lei Nº. 2.030, de 09 de julho de 2009, resultará na suspensão imediata dos incentivos concedidos por este Decreto. **Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 16 de julho de 2012. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

DECRETO Nº 389/ 2012. DE 17 DE JULHO DE 2012. Aplica a penalidade de DEMISSÃO ao servidor FLAVIO MAGALHAES SARAIVA. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e de conformidade com o disposto no inciso IV do art. 59, da Lei Orgânica do Município de Caucaia, **CONSIDERANDO**, a decisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 4.148/2012; **CONSIDERANDO**, ainda o art. 161, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009; **DECRETA: APLICAR, nos termos do art. 147, inciso III, com fundamento no art. 152, inciso II, e art. 158 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, a penalidade de DEMISSÃO ao servidor FLAVIO MAGALHAES SARAIVA**, admitido em 01/06/1992, cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, matrícula 866, referência ADO-05, a partir de 02 de julho de 2012. **Cumpra-se e Publique-se; PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 17 de julho de 2012. **Washington Luiz de Oliveira Gois - Prefeito Municipal de Caucaia.**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 350/2012, DE 4 de junho de 2012 O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009. Considerando, o Anexo Único da Lei 2.287, de 19 de janeiro de 2012. **RESOLVE:** Art. 1º NOMEAR, o(a) servidor(a) ANA PATRÍCIA DO NASCIMENTO GOIS, para o cargo de provimento em comissão de COORD PEDAGÓGICO C, MAG-5, lotado na ESCOLA DANILO SA BENEVIDES MAGALHAES integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, a partir de 04/06/2012. Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão por conta de dotação própria, consignada no vigente orçamento da Secretaria de Educação Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que passarão a vigor na data de sua assinatura. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 4 de junho de 2012** AMBROSIO FERREIRA LIMA *Secretário de Educação* JOSE CASTELO BRANCO CRISOSTOMO *Secretário de Administração* RAUL GOMES SERAFIM *Chefe de Gabinete do Prefeito.*

PORTARIA Nº 350-A/2012, DE 4 de junho de 2012 O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 6º do Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009. **CONSIDERANDO**, o Anexo Único da Lei nº 1.754 de 03 de julho de 2006. **RESOLVE:** Art. 1º CONCEDER, o(a) servidor(a) ANA PATRÍCIA DO NASCIMENTO GOIS, ocupante do cargo de provimento em comissão de COORD PEDAGÓGICO C - MAG-5, e lotado(a) na ESCOLA DANILO SA BENEVIDES MAGALHAES integrante da estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO AO GESTOR ESCOLAR, referente a 35 Alunos no valor de R\$ 292,6 (Duzentos e noventa e dois reais e sessenta centavos) a partir de 04/06/2012. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que passarão a vigor na data de sua assinatura. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 4 de junho de 2012** AMBROSIO FERREIRA LIMA *Secretário de Educação* RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO *Secretário de Finanças e Planejamento* RAUL GOMES SERAFIM *Chefe de Gabinete do Prefeito.*

PORTARIA Nº 351/2012, DE 4 de junho de 2012 O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009. Considerando, o Anexo Único da Lei 2.287, de 19 de janeiro de 2012. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, o(a) servidor(a) LEILIANE DA SILVA GOIS SAMPAIO, para o cargo de provimento em comissão de SEC(A) ESCOLAR D, MAG-9, lotado na ESCOLA JOAO PAULO II integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, a partir de 01/06/2012. Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão por conta de dotação própria, consignada no vigente orçamento da Secretaria de Educação Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que passarão a vigor na data de sua assinatura. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 4 de junho de 2012** AMBROSIO FERREIRA LIMA *Secretário de Educação* JOSE CASTELO BRANCO CRISOSTOMO *Secretário de Administração* RAUL GOMES SERAFIM *Chefe de Gabinete do Prefeito*.

PORTARIA Nº 351-A/2012, DE 4 de junho de 2012 O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 6º do Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009. CONSIDERANDO, o Anexo Único da Lei nº 1.754 de 03 de julho de 2006. RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, o (a) servidor (a) LEILIANE DA SILVA GOIS SAMPAIO, ocupante do cargo de provimento em comissão de SEC (A) ESCOLAR D - MAG-9, e lotado (a) na ESCOLA JOAO PAULO II integrante da estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO AO GESTOR ESCOLAR, referente a 20 Alunos no valor de R\$ 167,2 (Cento e sessenta e sete reais e vinte centavos) a partir de 01/06/2012. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que passarão a vigor na data de sua assinatura. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 4 de junho de 2012** AMBROSIO FERREIRA LIMA *Secretário de Educação* RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO *Secretário de Finanças e Planejamento* RAUL GOMES SERAFIM *Chefe de Gabinete do Prefeito*.

PORTARIA Nº 352/2012, DE 04 DE JUNHO DE 2012. O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e art. 2º do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009. CONSIDERANDO, o inteiro teor do Processo Nº 75092012. RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, a servidora FLAVIA COSTA DA SILVA, matrícula 11945, ocupante do efetivo de Professor de Educação Básica, carga horária de 200 horas, lotada na Escola 7 de Setembro, Licença por motivo de doença em pessoa da família 20 (vinte) dias no período de 18/05/2012 a 06/06/2012. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 04 de junho de 2012.** AMBRÓSIO FERREIRA LIMA *Secretário de Educação* JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO *Secretário de Administração* RAUL GOMES SERAFIM *Chefe de Gabinete do Prefeito*.

PORTARIA Nº 353/2012, DE 04 DE JUNHO DE 2012. O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e art. 2º do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009. CONSIDERANDO, o inteiro teor do Processo Nº 7546/2012. RESOLVE: Art. 1º CONCEDER, a servidora RAIMUNDA SEBATHIANA IREUDA GUEDES, matrícula 9282, ocupante do efetivo de Professor de Educação Básica, carga horária de 200 horas, lotada na Escola Adriano Martins. Licença por motivo de doença em pessoa da família 15 (quinze) dias no período de 24/05/2012 a 07/06/2012. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 04 de junho de 2012. AMBRÓSIO FERREIRA LIMA *Secretário de Educação* JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO *Secretário de Administração* RAUL GOMES SERAFIM *Chefe de Gabinete do Prefeito*.

PORTARIA Nº 354/2012, DE 5 de junho de 2012 O SECRETARIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009. CONSIDERANDO, o inteiro teor do processo RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, a pedido nos termos do Art. 45 da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009, o(a) servidor(a) HELLEN HOLANDA E SILVA, matrícula nº 35144, lotada na ESCOLA FLAVIO PORTELA MARCILIO, ocupante do cargo efetivo AG ADMINISTRATIVO, ADO-05, a partir de 05/06/2012. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que passarão a vigor na data de sua assinatura. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 5 de junho de 2012** AMBROSIO FERREIRA LIMA *Secretário de Educação* JOSE CASTELO BRANCO CRISOSTOMO *Secretário de Administração* RAUL GOMES SERAFIM *Chefe de Gabinete do Prefeito*.

PORTARIA Nº 356/2012, DE 6 de junho de 2012 A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, LUCIANA DE OLIVEIRA ARAGAO, matrícula nº 46498, do cargo de provimento em comissão de COORD PEDAGOGICO D, MAG-6 lotado(a) na ESCOLA HERMINIA ZEDNIK (ANEXO ANTONIO DE ALBUQUERQUE), integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação, a partir de 31/05/2012. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que passarão a vigor na data de sua assinatura. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 6 de junho de 2012** MARIA APARECIDA VITAL *Secretária de Educação em Exercício* JOSE CASTELO BRANCO CRISOSTOMO *Secretário de Administração* RAUL GOMES SERAFIM *Chefe de Gabinete do Prefeito*.

PORTARIA Nº 357/2012, DE 14 de junho de 2012 A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, ANA MIRIAN FRAGA DOS SANTOS, matrícula nº 44581, do cargo de provimento em comissão de COORD PEDAGOGICO E, MAG-7 lotado(a) na CRA IVELISE PEREIRA CORREIA, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação, a partir de 31/05/2012. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que passarão a vigor na data de sua assinatura. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 14 de junho de 2012** MARIA APARECIDA VITAL *Secretária de Educação em Exercício* JOSE CASTELO BRANCO CRISOSTOMO *Secretário de Administração* RAUL GOMES SERAFIM *Chefe de Gabinete do Prefeito*.

PORTARIA Nº 358/2012, DE 14 de junho de 2012 A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009. RESOLVE: Art. 1º EXONERAR, MARIA SOLANGE LIMA DA ROCHA, matrícula nº 44972, do cargo de provimento em comissão de COORD PEDAGOGICO D, MAG-6 lotado(a) na ESCOLA JOAO CORDEIRO DE MIRANDA, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação, a partir de 31/05/2012. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, salvo quanto a seus efeitos que passarão a vigor na data de sua assinatura. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 14 de junho de 2012** MARIA APARECIDA VITAL *Secretária de Educação em Exercício* JOSE CASTELO BRANCO CRISOSTOMO *Secretário de Administração* RAUL GOMES SERAFIM *Chefe de Gabinete do Prefeito*.